



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1.191 e 1.192

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 6/7 de agosto de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração Territorial de acôrdo com o Edital n.º 09/70-DO.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do Palácio do Setentrão e perante a Comissão designada pela Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração Territorial, composta pelos senhores Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, presidente e membros, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, procurador da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, sócio responsável técnico de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. e o engenheiro João Victor Moura de Arruda, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., a fim de tomarem parte da Tomada de Preços para a execução das obras de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá, conforme Edital n.º 09/70-DO. Às nove horas o Senhor Presidente abriu os trabalhos examinando-se a documentação exigida; a seguir passou-se a apuração das propostas apresentadas com o seguinte resultado:

F I R M A S	Proposta	Prazo
C.I. Fonsêca Ltda.	214.452,10	120 dias
Platon, Engenharia e Comércio	185.144,70	90 dias
J. M. Costa	240.516,80	120 dias

De acôrdo com o resultado que se verificou a melhor proposta apresentada foi a da firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., a qual será submetida a superior apreciação do EXmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 20 de julho de 1970

- a) Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Sr. José Policarpo de Miranda  
Eng.º Alirio Marques de Souza  
Eng.º João Victor Moura de Arruda  
Sr. Délcio Ramos Duarte

Transcrito do livro próprio às fôlhas n.º 70-V e 71

Confere com o original:

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador  
Matrícula n.º 2.071.608

PODER JUDICIÁRIO

### Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N.º 09/70-JFA

2ª. — Região — Seção Judiciária do Amapá

Expediente dos dias 26 de maio a 12 de junho de 1970

I — Ação Ordinária de Reintegração de Posse

Processo n.º 214

Autor: José Marques Portela

Advog: Cícero Borges Bordalo

Ré: União Federal (Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro)

Sentença: Vistos, etc. — Considerando que, tem cabimento a ação possessória contra o Poder Público, nêsse sentido tem se pronunciado o Judiciário, através de luminares cultores do direito, destacando-se o Juiz Federal Otávio Kelly, ao espasar a tese de que, compete ao Judiciário apreciar sempre que o Poder Público ou qualquer particular ignorar ou atentar um direito fundado na Constituição ou em leis ordinárias, proteger o lesado, sob a forma processual própria a espécie, impedindo a continuação dos efeitos do ato ou condenando o violador a uma reparação, se o interdito não chegar a tempo de impedir ou deter; CONSIDERANDO que, o remédio é uma decorrência jurídica, onde há direito aí está, a seu lado ou melhor com êle próprio, a respectiva ação. Segundo os jurisprudentes, um dos efeitos da posse é o de dar direito aos interditos, que o asseguram. Toda a posse, confere direito de invocar os interditos; CONSIDERANDO que, a medida possessória é meio regular para garantir direitos contra os excessos das autoridades públicas, mesmo no exercício do seu *jus imperii*. bastando haver prova *quantum satis* da posse do Autor, deve ser êle, reintegrado liminarmente na mesma; CONSIDERANDO que, com o certificado de fazeador — documento de fls. 19 — O Autor fez prova da posse do ouro apreendido, cuja posse é legítima, decorrente da atividade profissional legalmente reconhecida pelo dispositivo contido no Código de Minas, e, remédio possessório constitui a defesa da posse contra a sua turbacão ou esbulho, justificando a reintegração *in illo liti*; CONSIDERANDO que, a autoridade fazendária compete zelar pelos interesses da Fazenda Nacional, arrecadar impostos, impor multas aos infratores, praticar atos de administração com poder de polícia, gozando do privilégio da ação executiva fiscal; não podendo, porém, fazer justiça por si próprio, utilizando meio coercitivo que é a apreensão da coisa por tempo indeterminado, ou até que o infrator satisfaça as multas ou exigências de seus regulamentos; CONSIDERANDO que, a tributação de imposto sobre minérios, faz recair o mesmo sobre a pessoa do comprador, e pelo Decreto n.º 55.928/65, de 14-4-1965, aprova o Regulamento para cobrança, fiscalização e aplicação do Imposto Único Sobre Minerais no País, estabelecendo no art. 32, uma Guia de Trânsito para a translação do minério dentro do País, armando o Poder Público das medidas eficazes para resguardar a incolumidade da Fazenda Nacional; CONSIDERANDO que, praticando um seqüestro administrativo, sem forma nem figura de juízo, importa em violência à posse da coisa, ferindo direito real e caracteriza esbulho típico, defensável pela ação de força nova

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	Cr\$ 7,80
Semestral . . . . .	Cr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	Cr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

espoliativa; CONSIDERANDO que a reintegração liminar do esbulhado, na posse, de que ele foi, violentamente, privado, constitui, como diz Clóvis Beviláqua, «um ato meramente administrativo, confiado ao critério da autoridade judiciária, a qual, com isso, nada decide e apenas restabelece a situação anterior ao esbulho», e, esta concedida com as cautelas legais; CONSIDERANDO que, os fatos alegados na inicial ficaram comprovados, através do depoimento de testemunhas e da prova documental, julgo PROCEDENTE a Ação de reintegração de posse, confirmando a reintegração *in illo liti*, liberando a caução prestada, e, condenando a Ré no reembolso das custas dispendidas pelo Autor, e no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Recorro de ofício para a Egrégia Superior Instância. P.R.I. Macapá, 4 de junho de 1970. Mário Mesquita Magalhães».

## VII — AÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º 221

Autora: A Justiça Pública

Réus: Aleyr Ferreira Dias e Ramiro Neves Dias.

Despacho: O pedido reformulado à fls. 96/98, tendo por objeto a liberação do iate «Fernando Dias», apreendido neste porto de Macapá pela Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, por seu proprietário através de advogado constituído, no sentido de liberação da embarcação, apresentando como fiador e principal responsável Miguel Batista dos Santos, com a finalidade de desempenhar o encargo de depositário judicial. Ocorre que, ouvido o representante do Ministério Público Federal, este pronunciou-se à fls. 100 e verso, no sentido da NÃO liberação do barco, em virtude da falta de comprovação de idoneidade financeira, alegada pelo Douto Causídico, mas, desacompanhada de qualquer prova nesse sentido. Tendo sido recebida a denúncia (fls. 94), os pedidos indeferidos pareceu demonstrar meio protelatório à ação criminal, e, para que não haja retardamento na instrução criminal, determino designe a Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de interrogatórios dos Réus, feita a citação na forma da lei. Dando-se ciência deste despacho ao Doutor Advogado. Macapá, 8 de junho de 1970. M.M. Magalhães.

Processo n.º 219

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Pedro da Silva

Advogado: Cicero Borges Bordalo

Sentença: Vistos etc.; JULGO a denúncia em parte procedente, para definir o fato como crime capitulado no art. 316, § 1.º do Código Penal, condenando o réu à multa de dez cruzeiros (10,00), e a pagar as custas do processo. Lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Macapá, 10 de junho de 1970. M.M. Magalhães.

Macapá, 15 de junho de 1970.

José Távora Gonsalves  
P/Chefe de Secretaria

## Portaria Governamental 264/70 GAB

### C I T A Ç Ã O

Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria n.º 264/70-GAB, de 27 de julho de 1970.

Faz saber que pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, foi instituída Portaria instaurando Inquérito Administrativo para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que está sendo acusada a servidora Antonina Farias Cardoso, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 lotada na Divisão de Educação.

E, como não foi possível citá-la pessoalmente, por este meio chama a referida servidora para prestar depoimento e acompanhar os trabalhos desta Comissão, podendo comparecer todos os dias úteis em uma das salas do prédio onde funciona o Serviço de Geografia e Estatística, à rua Cândido Mendes, nesta cidade, local onde se acha funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo.

A servidora acima citada tem o prazo de quinze (15) dias a partir desta data, para atender a este chamado.

Macapá, 10 de agosto de 1970

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente da Comissão

## Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

E D I T A L

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Vanda Santana Ferreira, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Vila Dr. Maia — Santana, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único, do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada à Vila Dr. Maia em Santana, município de Macapá, abrangendo uma área de 1 hectare e 92 ares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agro-pecuária. A área pretendida tem as seguintes indicações e limites: uma quadra de terras n.º 55, ocupando uma área de 30 metros de frente por 240 ditos de fundos; faz frente para a Travessa «A»; limitando-se a direita com a 14.ª Avenida; a esquerda com 13.ª e fundos com a Travessa «A-1».

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 6/8/70.

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque  
Chefe-da Seção de Terras

R.D. Nr. 14218 — 5-8-70 — I.O.

Poder Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Osvaldo Rodrigues dos Santos, como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03 de setembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Adamor Pessoa, vulgo «Bolacha», como incurso no art. 129 no Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício no Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 3 de setembro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Jacinto Ferreira Nunes, como incurso no art. 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Av. Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 30 de setembro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Estatuto do Clube Bandi

(Continuação do número anterior)

b) — Os móveis e imóveis, incluindo os rendimentos que produzirem;

c) — As doações e outros benefícios recebidos através de realizações feitas pelo Clube; e

d) — O imóvel em que funcionará o Clube provisoriamente, é de propriedade particular, inclusive a exploração do botequim, que mantém suas taxas de licença pagas referente ao corrente exercício, pela sua proprietária, na Prefeitura Municipal de Macapá e Receita Federal.

Art. 26.º — Em caso de dissolução do Clube Bandi, seu patrimônio será dividido entre seus associados e uma Instituição a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 27.º — Compete aos diretores eleitos administrar o Clube Bandi, de acordo com as atribuições especificadas neste capítulo.

Art. 28.º — Compete ao Presidente:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria;

b) — Dar conhecimento dos assuntos encaminhados ao Clube;

c) — Resolver os casos imprevistos e de urgência, dando conhecimento dos mesmos aos demais membros da Diretoria;

d) — Visar e autorizar as contas e compras do Clube, fora da rotina;

e) — Representar ou nomear representantes para reuniões ou solenidades a que o Clube for convidado; e

f) — Convocar a Assembléia Geral quando for necessária ou quando solicitado por 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 29.º — Compete ao Tesoureiro:

a) — Efetuar pagamentos e recebimentos de rotina;

b) — Organizar e manter atualizado o inventário patrimônio do Clube;

c) — Promover cobranças das mensalidades e outras contribuições devidas pelos sócios;

d) — Apresentar no fim de cada mês, em reunião, o movimento financeiro do Clube.

(Continua no próximo número)

Companhia de Eletricidade do Amapá -- CEA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

— Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de agosto de 1970, às 09:00 horas, na sede social da Empresa, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

1) — Aumento de capital;

2) — Reforma dos Estatutos;

3) — Eleição de membros da Diretoria; e

4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

— O aumento de capital será efetuado na forma da «Exposição de Motivos» aprovada pelo Sr. Presidente da República em relatório do Grupo Interministerial de Trabalho criado para decidir sobre o prosseguimento das obras da Hidrelétrica do Paredão e também de acordo com as leis que regulam o fornecimento de recursos financeiros às companhias concessionárias de energia elétrica.

Macapá, 27 de julho de 1970

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Diretor Presidente — CEA

## D E C R E T O N.º 026/70-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art. 9.º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:  
 Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Obras e Viação desta Municipalidade, as áreas de terra necessárias ao alargamento e melhoramento urbanístico da cidade de Macapá,

cujos imóveis assinalados na planta que com este baixa, elaborada pelo referido Departamento, encontram-se fora do alinhamento, constando abaixo a denominação do logradouro, trecho do logradouro, nomes dos proprietários dos imóveis e áreas a serem desapropriadas:

### Quadro a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 26/70-GAB-PMM, de 30 de julho de 1970

N.º de Ordem	Denominação do Logradouros	Trecho do Logradouro	Nome do Proprietário do Imóvel	Área a ser desapropriada
				em m2
	<u>Avenidas :</u>			
01	Presidente Vargas	Entre à Rua Tiradentes e São José	Lúcia de Oliveira Tôrres	40,47
02	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Herdeiro de Manoel E. Pereira	170,56
03	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Prefeitura Municipal de Macapá	172,64
04	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	José Maria Récio	105,08
05	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	José Gabriel de Almeida	66,56
06	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Iacy do Espírito Santo	80,08
07	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Izaac Zagury	81,90
08	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Maria Tavares de Araújo	68,40
09	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Esperidião Ramos	63,90
10	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Marinho do Amaral	58,05
11	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Maria Perpétua de S. Silva	39,15
12	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Raimundo Gomes Bezerra	40,05
13	Presidente Vargas	Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas	Sarah Moreira Alcântara	50,40
14	Amazonas	Entre Av. Pres. Vargas e Av. Cel. Coriolano Jucá	Sarah Moreira Alcântara	44,00
15	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Emanuel Serra e Silva	79,20
16	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Antônio Pinheiro Sampaio	163,00
17	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	José de Matos Costa	86,52
18	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Maria do Carmo da Silva	63,90
19	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Herdeiro de dona América	42,30
20	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes	Herárito de Azevedo Coutinho	58,70
21	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Tiradentes	Maria Rodrigues Modesto	123,60
22	General Gurjão	Entre à Rua São José e Rua Tiradentes	Edgar Ferreira de Almeida	92,70
	<u>Rua :</u>			
23	São José	Entre Av. Pres. Vargas e Av. Cel. Coriolano Jucá	Herdeiros de Manuel E. Pereira	331,00
24	São José	Entre Av. Gen. Gurjão e Av. Cora de Carvalho	Herárito de Azevedo Coutinho	78,00
25	São José	Entre Av. Gen. Gurjão e Av. Cora de Carvalho	Maria Rodrigues Modesto	15,00

Art. 2.º — A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, com os recursos adquiridos através de convênio firmado com o Governo Territorial, promoverá e executará, amigável ou judicialmente, a presente

desapropriação.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 30 de julho de 1970.

João de Oliveira Côrtes  
 Capitão-de-Fragata (AN) R. Rem.  
 Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias do mês de julho de 1970.

Francisco Souza de Oliveira  
 Resp. p/ Diretoria do Deptº de Adm.